



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240 de 24 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos.

**§ 1º** - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transporte Coletivo - SMT, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e com representantes do Poder Executivo local.

**§ 2º** - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco) por cento para os portadores de deficiência.

**Art. 2º** - O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

**Parágrafo Único** - os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

**Art. 3º** - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) "per capita";

II - Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Cordeirópolis, há no mínimo 03 (três) anos;

**Parágrafo Único** - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por renda familiar.

**Art. 4º** - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maiores tempo de desemprego;
- d) maior idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis;
- g) maior prole.

**Art. 5º** - A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrente da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

**Parágrafo Único** - A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático – pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Departamento de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subsequentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

**Parágrafo Único** - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43, da lei nº 4320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de fevereiro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração